

ESTATUTO SOCIAL

ACADEMIA DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

Art. 1º A Academia de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (AORJ), fundada em 19 de dezembro de 1995, é uma associação sem fins lucrativos, está sediada na Av. Nossa Senhora de Copacabana 1120, sala 301 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22060-002 e vigorará por prazo indeterminado.

§1º A AORJ tem como suas principais finalidades o fomento científico, incentivo ao estudo e a propagação técnica da odontologia.

§2º Também são interesses da Academia promover projetos sociais, humanitários e beneficentes, divulgar a odontologia, reunir seus membros e os profissionais da odontologia para debater temas relevantes da profissão, organizar cursos e palestras, bem como estabelecer premiações e conceder honrarias.

§3º A AORJ será norteadada de acordo com o presente Estatuto e regulada na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 2º Os membros da AORJ serão classificados com os seguintes títulos:

- (I) Acadêmico Titular: cirurgião dentista com destaque na atuação técnica, acadêmica ou científica.
 - (a) O Acadêmico Titular que for o primeiro ocupante de uma cadeira, dela será o patrono. Porém, se o Acadêmico Titular, por quaisquer motivos previstos no presente

[Assinatura]

Estatuto e/ou Regimento Interno ficar impedido ou deixar de pertencer aos quadros da AORJ, então não mais será patrono da referida cadeira, passando este direito ao primeiro ocupante que se seguir.

(a.1) O título de Acadêmico Titular Patrono está restrito ao número de 100 (cem) cadeiras, mas poderá ser modificado na forma do Regimento interno.

- (II) Acadêmico Remido: havendo vaga disponível, poderá o Acadêmico Titular pleitear a condição de "Acadêmico Remido", desde que esteja filiado à Academia por no mínimo 5 (cinco) anos e com as anuidades pagas nesse período, bem como, na data do pleito, possua 70 (setenta) anos completos e, no mínimo, 30 (trinta) anos de inscrição no Conselho de Classe.
- (III) Acadêmico Honorário: dentista de ampla notoriedade no Brasil ou exterior que tenha contribuído para o engrandecimento da odontologia.

Parágrafo Único – A avaliação curricular, forma de ingresso, procedimentos gerais, quórum, escolha do patrono, limite de vagas e demais requisitos não previstos no Estatuto, serão dirimidos no Regimento Interno da Academia.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 3º O candidato a membro da AORJ deverá **(i)** estar formado e exercendo a profissão no mínimo há 10 (dez) anos; **(ii)** possuir relevantes trabalhos científicos publicados ou apresentar uma monografia de interesse da classe; **(iii)** requerer, protocolarmente, ao Presidente da AORJ, a condição de membro da Academia; **(iv)** ter no mínimo o título de especialista; **(v)** ser aprovado pela comissão avaliadora da Academia.

Parágrafo Único - Requisitos suplementares, modo operacional e valores serão tratados no Regimento Interno.



Art. 4º Cumprido os requisitos previstos nesse Estatuto e no Regimento Interno, e, sendo aprovado pela comissão avaliadora, o novo membro da AORJ tomará posse em sessão solene, após homologação do Presidente.

§1º A validade do título conferido pela AORJ ao membro da Academia está condicionada à quitação da anuidade e demais taxas e joia cobradas na forma do Regimento Interno e nesse Estatuto.

§2º O não comparecimento, sem justificativa, do candidato aprovado na solenidade de posse excluirá o mesmo da Academia, sem reembolso da joia, anuidade e taxas.

Art. 5º Os membros da AORJ poderão ser excluídos quando: **(i)** deixarem de honrar com sua anuidade por mais de 1 (um) ano; **(ii)** desrespeitarem o presente Estatuto e/ou o Regimento Interno; **(iii)** requererem sua retirada por carta escrita ao Presidente; **(iv)** houver decisão motivada da Cúpula da Diretoria; **(v)** forem condenados por sentença penal em segunda instância; **(vi)** adotarem práticas, odontológicas ou não, que maculem a imagem da AORJ; bem como qualquer outro requisito que viole a moral e bons costumes da sociedade e dos juramentos feitos ao Conselho de Odontologia.

§1º A exclusão de membro da Academia deverá ser comunicada na primeira assembleia que suceder o ato.

§2º O Acadêmico excluído poderá apresentar seu recurso na assembleia que comunicar sua exclusão, apenas quando a exclusão for motivada pelos itens “**iv**” ou “**vi**” deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 6º São direitos dos membros da AORJ: **(i)** usar e usufruir das dependências da Academia nos termos do Regimento Interno; **(ii)** participar de reuniões e festividades programadas pela Academia; **(iii)** se fazer presente, propor, discutir, votar e ser votado nas assembleias; **(iv)** propor por escrito ao Presidente medidas que beneficiem a Academia;

[Assinatura]

(v) convocar assembleia, em caso de negativa do Presidente, desde que tenha assinatura de 1/5 dos Acadêmicos Titulares; (vi) usar o brasão e/ou bandeira da Academia em seu consultório, prontuário e/ou site pessoal.

§1º Os direitos acima somente serão garantidos aos membros que estiverem adimplentes, seja com a anuidade, taxas e/ou joia.

Art. 7º São deveres dos membros da academia cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, bem como acatar o que tenha sido estabelecido pelo Presidente, Cúpula da Diretoria, Comissões e demais decisões votadas em assembleia, ainda que contrárias ao seu posicionamento individual.

Art. 8º Todos os membros da Academia ficam sujeitos ao pagamento da anuidade, joia e demais taxas fixadas no Regimento Interno ou aprovadas em assembleia.

Parágrafo Único - O Acadêmico Honorário fica isento de anuidade e não tem direito a voto nas assembleias, apenas direito a voz.

Art. 9º Das decisões do Presidente caberá recurso à Cúpula da Diretoria, e, das decisões da Cúpula da Diretoria ou Comissão caberá recurso à assembleia.

Parágrafo Único - É vedado apresentar mais de um recurso, ou seja, se a Cúpula da Diretoria mantiver a decisão do Presidente, não poderá o membro recorrer à assembleia.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10 A assembleia é o órgão soberano da AORJ e será formada por todos os membros da Academia com direito a 1 (um) voto cada ou a voz.

§1º O membro da Academia só terá direito a voto ou a voz se estiver adimplente com todas suas obrigações perante a Academia.

[Assinatura]
[Assinatura]

§2º Ao menos 2 (duas) vezes no ano deverá ser convocada assembleia, sendo a primeira convocada prioritariamente para aprovação das contas do exercício anterior e previsão orçamentária do ano calendário. E, a última assembleia do ano, para tratar do balanço contábil e demais solenidades.

§2-A Demais temas a serem discutidos em assembleia poderão ser submetidos pelo Presidente à Diretoria de Publicações que por sua vez incluirá(ão) o(s) tema(s) na ordem do dia.

§3º Fica autorizada a convocação de assembleia, além das acima previstas, na forma do Estatuto ou a critério do Presidente e/ou Cúpula da Diretoria.

§4º Preferencialmente as assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por escrito.

§5º Os membros não poderão se fazer representar nas assembleias ainda que o mesmo outorgue poderes e tenha a firma reconhecida.

§6º A votação poderá ser feita por meio eletrônico, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na ata de convocação da assembleia.

§7º A primeira convocação da assembleia se dará no dia, hora e local marcado, podendo ser iniciada com a metade dos membros da academia ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com aqueles que se fizerem presentes.

§8º Cumpridos os requisitos previstos no Regimento Interno, a chapa presidencial estará habilitada para se candidatar na assembleia.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 A Cúpula da Diretoria da AORJ será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

[Assinatura]

Art. 12 A chapa do Presidente será eleita por maioria simples dos presentes na assembleia, a cada 3 (três) anos. É permitida a reeleição. A destituição de membro da Cúpula da Diretoria depende de 2/3, na forma do Regimento Interno.

Art. 13 Compete ao Presidente: **(i)** abrir, aplicar, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro; **(ii)** assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos de cunho financeiro; **(iii)** assinar documentos oficiais da AORJ, sem caráter financeiro, com ao menos um membro da Cúpula da Diretoria; **(iv)** Notificar pessoas físicas e/ou jurídicas na qualidade de representante da Academia; **(v)** representar a Academia ativa e passivamente, em sede judicial ou extrajudicial; **(vi)** multar os membros da Academia quando incorrerem em infrações; **(vii)** presidir as assembleias e reuniões; **(viii)** submeter os temas a serem discutidos e votados na assembleia para a Diretoria de Publicações; **(ix)** elaborar junto à Cúpula da Diretoria a previsão orçamentária; **(x)** delegar funções ao Vice-Presidente; **(xi)** ordenar as despesas estipuladas na previsão orçamentária, bem como as despesas extraordinárias de forma justificada e com apresentação do respectivo recibo; **(xii)** contratar firmas para representar a Academia extrajudicialmente ou em sede judicial; **(xiii)** premiar e conferir títulos e honrarias aos membros da Academia; entre outras atribuições previstas nesse Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente: **(i)** substituir o Presidente na sua ausência; **(ii)** colaborar e cumprir as designações feitas pelo Presidente; **(iii)** compor a Cúpula da Diretoria e exercer as funções típicas do órgão; **(iv)** ser o porta-voz e revisor final dos atos emanados e decididos pela Cúpula da Diretoria antes de submetê-lo ao Presidente.

Art. 15 Compete ao Secretário Geral: **(i)** substituir o Vice-Presidente em sua ausência; **(ii)** receber as correspondências endereçadas à AORJ e reporta-se ao Presidente sobre elas; **(iii)** coordenar os serviços de secretaria, como por exemplo, o registro de todos os Acadêmicos, as honrarias, diplomas e títulos conferidos pela Academia etc.; **(iv)** manter arquivado as atas de assembleia, cópia do Estatuto Social e Regimento Interno registrados; **(v)** ter arquivado original e cópia dos recibos dispendidos pela Academia; **(vi)** propor ao Presidente eventual melhoria nos serviços contratados; **(vii)** fazer o agendamento de eventos dentro da Academia e coordenar os mesmos reportando qualquer anormalidade ao Presidente; **(viii)** receber a candidatura de chapa à presidência e encaminha-la para a Cúpula da Diretoria.

Art. 16 Compete ao Tesoureiro: **(i)** substituir o Secretário Geral na sua ausência; **(ii)** supervisionar e administrar a contabilidade e todos os trabalhos típicos de tesouraria; **(iii)** arquivar os registros contábeis da Academia; **(iv)** receber e fiscalizar os valores arrecadados pela AORJ e reportar-se ao Presidente; **(v)** depositar e aplicar as quantias auferidas pela AORJ em Bancos idôneos, dando conhecimento à Cúpula da Diretoria; **(vi)** abrir, aplicar, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente; **(vii)** assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de cunho financeiro; **(viii)** emitir recibos das contribuições recebidas e demais rendas auferidas; **(ix)** pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente; **(x)** ser membro permanente do Conselho Fiscal; **(xi)** apresentar à Cúpula da Diretoria a relação dos Acadêmicos inadimplentes.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

[Assinatura]
Jun

Art. 17 O patrimônio da AORJ será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir, bem como pelos títulos e honrarias que venha receber.

§1º A oneração ou alienação dos bens da Academia só poderá ocorrer em assembleia convocada para este fim específico e deverá cumprir o quórum de 2/3 dos membros da Academia para ser aprovada, valendo a ata da assembleia como documento comprobatório das condições impostas para o gravame ou alienação.

§2º Havendo a dissolução desta Academia, o patrimônio remanescente será integralmente doado para o curso de pós-graduação da UERJ ou, na sua falta, para outro curso de odontologia de faculdade pública do Município ou Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 O presente Estatuto somente poderá ser alterado por 2/3 dos membros titulares e remidos.

Art. 19 Havendo conflito entre o Estatuto e o Regimento Interno, prevalecerá o disposto no Estatuto.

Art. 20 Os membros da Academia não responderão subsidiariamente, tampouco solidariamente, pelos atos praticados pela Administração da Academia.

Art. 21 Poderá a Academia abrir filiais, desde que aprovada em assembleia específica com o quórum de maioria simples dos presentes.

Art. 22 Academia poderá ser encerrada se 2/3 dos membros votarem nesse sentido em assembleia convocada para este fim específico.

Art. 23 Quaisquer concessões feitas além das previsões estatutárias ou regimentais pela Academia aos seus membros serão tidas como mera liberalidade e poderão ser revogadas a qualquer tempo sem necessidade de justificação ou aviso prévio

Art. 24 Revogam-se todas as disposições anteriores, sejam Estatutos, Regimentos Internos e/ou decisões tomadas em Assembleia, valendo o presente Estatuto e o respectivo Regimento Interno como único documento válido para todos os efeitos.

Art. 25 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e terá efeitos retroativos a todos os membros.



Art. 26 Fica eleito o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro para discutir eventuais conflitos, renunciando, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro 10 de novembro de 2018,

depois, 08 de abril de 2019

Mauro Althoff

10º OFÍCIO

Irani Cabral Ribeiro

10º OFÍCIO

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
MAURO ALTHOFF; IRANI CABRAL RIBEIRO

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019. Em test. da verdade

Conf. Por Leandro Silva Vicente - Matr. 146436
Emolumentos: R\$11,22 TJ+Fundos: R\$2,01 Total: R\$13,23

088559

10º OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Silva Vicente
Mat. 647.4435

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 146436
201905311436002 23/08/2019
Emol: 203,30 Tributo: 69,11
Selo: ECYI 74814 KFZ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sisstepublico>
Verifique autenticidade em www3.tjrj.jus.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto

